

CONTRATO Nº 059/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6467/2024 - PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÉS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA LIDERA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **MAUÉS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 04.282.869/0001-27, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248, Centro, CEP: 69.190-000, Maués/AM, representado neste ato pelo o Sr. Prefeito Municipal **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sen. João Bosco, nº 173, Santa Tereza, portador da cédula de identidade nº 2693036-6 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 740.311.712-34, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LIDERA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.203.547/0001-58, com sede no endereço na Rua Belo Horizonte, nº 19, Sala 19, Sala 1407 – The Place Business, Bairro: Adrianopolis - Manaus/AM, CEP: 69.057-060, representada por seu sócia a senhor **CLAUDIO JOSE DE LIMA FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº 411.840.922-49, portador da CNH nº 01891889985 DETRAN/AM, residente e domiciliada na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 128, Condomínio Equador II - Bairro: Flores - Manaus/AM, CEP: 69.058-687, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001-2024**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio para execução de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino fundamental, médio, profissionalizante e superior, que a Prefeitura Municipal de Maués tiver necessidade, de acordo com a Lei 11.788/2008, e Lei municipal nº 282/2017 e suas alterações, **conforme especificações abaixo:**



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Agente de Integração de Estágio	Mensal	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato **Dispensa Eletrônica nº 001-2024**, observando o que consta do **Processo Administrativo Nº 6467/2024 – PMM**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**,
- 2.2. O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias de prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- 2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.4. Para efeito de cada pagamento, **a nota fiscal deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. **Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação**
- 1.6. então em vigor.
- 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2024, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024,

02- Poder Executivo;

02.003- Secretaria Municipal de ADM. Planejamento - SEPLAN.

2.005-Funcionamento da Sec. Municipal de Adm e Planejamento

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

1.500 - Recurso Não Vinculados de Impostos.

3. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub ceder ou terceirizá-lo.

5.2 A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

5.3. O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

4. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

4.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

5.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

5.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

5.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- f) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- h) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- i) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

7. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1. Fica designado a servidor(a).
- 7.2. para acompanhamento e fiscalização da sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

É direito da fiscalização rejeitar quaisquer execução quando entender que está irregular e/ou

7.4. que os serviços não são os especificados.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato é de 06 (seis) mês e inicia-se da assinatura deste contrato até o término em 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme disciplina o art. 107 e 111 do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos dos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e ficará sujeito as seguintes sanções, nos termos do art. 156 e ss. da Lei nº 14.133/21:

11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sendo que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do §5º e §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.3. As sanções previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.4” e “11.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “11.1.2” e “11.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

11.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.



10.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Maués, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Maués/AM, 21 de junho de 2024.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS.
CONTRATANTE

LIDERA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA.
Representada pela senhor **CLAUDIO JOSE DE LIMA FERREIRA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: